

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3869/2014

Ementa

ALTERA O PLANO PLURIANUAL CRIADO PELA LEI 3789, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

12/03/2014

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 15/2014 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI Nº 3.869 DE 12 DE MARCO DE 2014.

Altera o Plano Plurianual criado pela Lei n.º 3.789, de 27 de novembro de 2.013.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.130/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica alterado o Programa 0004 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei n° 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o período de 2.014 a 2.017, com valor inicial de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), aumentando R\$ 3.077.000,00 (três milhões e setenta e sete mil reais).

Art. 2°. Fica alterado o Programa 0016 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei n° 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o período de 2.014 a 2.017, com valor inicial de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), aumentando R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 3°. Fica alterado o Programa 0180 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei n° 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o período de 2.014 a 2.017, com valor inicial de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), diminuindo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4°. Fica alterado o Programa 0181 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o período de 2.014 a 2.017, com valor inicial de R\$ 12.880.000,00 (doze milhões, oitocentos e oitenta mil reais), diminuindo R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 5°. Fica alterado o Programa 0260 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei n° 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o período de 2.014 a 2.017, com valor inicial de R\$ 1.295.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil reais), diminuindo R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).

Art. 6°. O Poder Executivo providenciará os ajustes nas Ações que correspondem às mudanças aumentativas.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO PIORENTINO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 12 de março de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração

